



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09.10.1-18/TP

PROCESSO ADM. Nº 17092018/01

TÍTULO I - PREÂMBULO

FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA FORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CREDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

ÓRGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 09.10.1-18/TP

UNIDADES REQUISITANTES:

SECRETARIA DE GOVERNO///

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

MODALIDADE: Tomada de Preços;

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I: Projeto Básico;

ANEXO II: Orçamento;

ANEXO III: Modelos de Documentos:

- I) Proposta de Preços;
- II) Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- III) Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- IV) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso ou declarado inidôneo para licitar, bem como que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação;
- V) Minuta de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO IV: Minuta de Contrato

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO: R. JOSÉ AUGUSTO, Nº 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE

DATA: 31/10/2018;

HORÁRIO: 10:00;

TOLERÂNCIA: 10 MIN.

TÍTULO II - CORPO DO EDITAL

01. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

01.1. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, localizada na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, torna público que, devidamente autorizado pelo seu gestor, no processo administrativo nº **17092018/01**, fará realizar na data e horários previstos no preâmbulo deste edital, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço supracitado, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

01.2. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

01.3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/concluidasabertas>, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (um) CD-R (gravável), acondicionado em embalagem plástica rígida.

01.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço da Prefeitura, de 08 horas até 15 horas, ou pelo e-mail: licitacao052018@gmail.com.

01.5. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

01.6. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão.

01.7. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.



02. DO OBJETO

02.1. Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA FORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CREDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, conforme detalhamento constante no Anexo I deste edital;

03. LOCAL, DATA E HORA

03.1. Os envelopes relativos aos documentos de **Habilitação** e **Propostas Comerciais** serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, na data e hora estipulados no preâmbulo, no endereço acima descrito.

03.2. Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde serão realizados os serviços, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. Poderá participar desta Licitação qualquer toda e qualquer pessoa, especializada na prestação de serviços objeto do presente Edital cadastrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, ou que comprovem junto a Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, que preencham os requisitos necessários para cadastro conforme documentos exigidos para inscrição da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, desde que preencha as exigências e requisitos deste.

04.2. É vedada a participação de empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

04.3. Fica **vedada a participação de cooperativas** fornecedoras de mão-de-obra, uma vez que o objeto do contrato, por sua natureza técnica e jurídica, torna-se incompatível com esta forma de organização.

04.4. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

04.5. É vedada a participação de licitantes:

a) Punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

b) Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar;

c) Consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;

d) Distintas através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum;

e) Em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação.

f) Em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o(a) entidade contrate em apreço, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores.

g) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

h) Que incidam nas condutas vedadas pela lei federal nº LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, inclusive com cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

04.6. O descumprimento de qualquer condição de participação não terá como consequências:

a) Exclusão do licitante do certame, com o não recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, ou, caso já os tenha sido recebido, serão devolvidos.

b) Inabilitação, caso já tenha sido iniciado a fase de habilitação;

c) Desclassificação da proposta, caso já tenha sido iniciado a fase de classificação das propostas;

d) Demais consequências que a legislação permita.

04.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

04.6.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte [ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 39 do referido diploma legal por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento conforme modelo disposto no ANEXO VIII.



04.6.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte [ME ou EPP] que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item [04.6.I.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123 de alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014;

04.6.3. A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição Fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP.

04.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

04.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o “prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14);

04.6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14);

05. CREDENCIAMENTO

5.1. No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “I” e “II”, apresentados na forma definida neste edital. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que, neste caso, para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme anexo deste edital, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Por **documento hábil** entende-se:

a) **procuração específica** para a presente licitação, com **firma reconhecida** do outorgante; neste caso, será necessário a

✓



apresentação do **contrato social** para a confirmação da condição de outorgante ou Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório (O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos específicos ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual, sendo vedada a apresentação de procuração ad judícia que não mencione especificamente o processo licitatório em comento, conforme dispõe¹);

b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: **contrato social**, cópia de ata, procuração).

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

06. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

06.1. No local, data e horário mencionados, cada licitante deverá apresentar documentos, declarações complementares e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

- Indicação da Licitação;
- Nome e endereço do licitante;
- Identificação de cada envelope na forma seguinte:

Envelope I – Documentos de habilitação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE

TOMADA DE PREÇOS Nº **09.10.1-18/TP**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].

[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].

Código Civil:

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§1º(..)

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

Código Civil:

Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ

07.597.347/0001-02

✓

Envelope II – Proposta Comercial:

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE

TOMADA DE PREÇOS Nº **09.10.1-18/TP**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].

[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].

06.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

I) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

II) A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

III) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

07. ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.1. Os documentos relativos à Habilitação deverão ser apresentados em **original, ou cópia autenticada** em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação (**neste caso, deverão ser providenciados com antecedência de 24 horas da abertura**), rubricadas pelo representante legal do Licitante, em envelope **lacrado**, no qual possam ser identificados o **nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação**, além da expressão **HABILITAÇÃO**, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar a exibição dos documentos originais para simples verificação.

07.2. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 01 (um) dia útil, após a abertura do Envelope “I”.



07.2.1. PESSOA FÍSICA

07.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. cédula de identidade (**Art. 28, I da Lei 8.666/93**);

II. Comprovante de endereço, com data de emissão de no máximo último 90 dias e, em nome do solicitante ou parente até 2º grau (**Art. 28 da Lei 8.666/93**);

07.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (**Art. 29, I da Lei 8.666/93**);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**Art. 29, II da Lei 8.666/93**);

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (**Art. 29, III da Lei 8.666/93**);

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**Art. 29, III da Lei 8.666/93**);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND1), ou certidão positiva com efeitos de negativa (**Art. 29, III da Lei 8.666/93**);

07.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

I) Regularidade Profissional através de Certidão Negativa junto à OAB;

II) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme **ANEXO (Constituição Federal)**;

III) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso ou declarado inidôneo para licitar, bem como que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação (**Art. 87 da Lei 8.666/93**);

IV) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes, contendo no mínimo: serviços fornecidos e em



qual período; clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências e a manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos (Art. 30, II da Lei 8.666/93);

V) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 30, III da Lei 8.666/93);

07.2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- I) **CND EXECUÇÃO PATRIMONIAL:** certidão negativa de execução patrimonial expedida pela Justiça Estadual do endereço do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. (Art. 31, I da Lei 8.666/93);

07.2.1.5. Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93);

§1º A documentação referente aos documentos de habilitação PODERÁ SER SUBSTITUÍDA – a critério do licitante – pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo(a) **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE**, com todos os documentos e certidões nele impressos, válidos para o dia de abertura da presente licitação.

§2º Caso o licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do órgão contratante ou o mesmo possua serviço diferente daquele estipulado no objeto mencionado, poderá solicitá-lo com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes;

07.2.2. PESSOA JURÍDICA

07.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I) **contrato social e todas as alterações** contratuais registradas e averbadas na entidade profissional competente², em cuja base territorial estiver instalada a licitante, acompanhado do documento de identificação de todos os sócios ativos (Art. 28, I da Lei 8.666/93);

II) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa.

07.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF (Art. 29, II da Lei 8.666/93);

² No caso de serviços jurídicos a OAB CE;

✓

II) **CND FEDERAL**: Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão negativa conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União (Art. 29, III da Lei 8.666/93);

III) **CND FGTS**: Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS (Art. 29, IV da Lei 8.666/93);

IV) **CND TRABALHISTA**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (Art. 29, V da Lei 8.666/93);

V) **CND ESTADUAL**: Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual da UF do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa e **CND MUNICIPAL** - Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos (Art. 29, III da Lei 8.666/93);

07.2.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

I) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme **ANEXO (Constituição Federal)**;

II) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso ou declarado inidôneo para licitar, bem como que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação (Art. 87 da Lei 8.666/93);

III) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes, contendo no mínimo: serviços fornecidos e em qual período; clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências e a manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos (Art. 30, II da Lei 8.666/93);

IV) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 30, III da Lei 8.666/93);

V) Comprovação da PROPONENTE de possuir como responsável técnico ou em seu quadro profissional, na data prevista pra entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior - Advogado, com experiência de atuação na área de direito tributário, regularmente inscrito e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, devendo-se apresentar cópia autenticada da Carteira de registro da OAB.

07.2.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

I - Balanço Patrimonial com suas **Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro**, já exigível, na forma da lei³, contendo que comprovem a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios (Art. 30, I da Lei 8.666/93);

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta, no caso de empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores:

LG =
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =
Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =
Ativo Circulante

Passivo Circulante

- d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Parágrafo Único. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos, para fins de Habilitação quanto à qualificação econômica:

³ Registrado na OAB

Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123 de 4/12/2006:

a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;

Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 23 (1614/12/2006):

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 2006;

b) Cópia da Declaração de Escrituração Digital- SPED;

II - CND FALÊNCIA E CONCORDATA: certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão (Art. 31, I da Lei 8.666/93);

07.2.2.5. Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93);

§1º A documentação referente aos documentos de habilitação PODERÁ SER SUBSTITUÍDA – a critério do licitante – pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo(a) **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE**, com todos os documentos e certidões nele impressos, válidos para o dia de abertura da presente licitação.

§2º Caso o licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do órgão contratante ou o mesmo possua serviço diferente daquele estipulado no objeto mencionado, poderá solicitá-lo com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes;

08. ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL

08.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

08.2. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

08.3. Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.

08.4. As propostas de preços deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal ou mandatário, identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

08.5. Na formulação da proposta de preços, **o licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto da licitação**, bem como os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, ficando estabelecido que o(a) **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE**, não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço.

08.6. A proposta apresentada deverá vir em moeda nacional expressando o valor **mensal e global**.

08.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências constantes do presente Edital.

08.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, contados a partir da sua apresentação.

08.9. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

08.10. Devendo ainda:

a) Fazer menção ao número deste certame, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP;

b) Especificação de forma clara e detalhada do objeto.

c) Indicação do valor (mensal) e valor global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado; sendo o valor global da proposta indicado por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

d) O Prazo para execução dos serviços;

e) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, N° do CPF, N° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, bem como o Nome e n° do banco, n° da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;

f) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;



g) As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas.

h) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

TÍTULO III - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

09.09. ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09.1. Os membros da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. abrirão **os envelopes I (Documentos de Habilitação)** na data e horário estabelecido no **Item 3**, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, seguindo os procedimentos definidos na Lei 8.666/93.

09.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa que chegar no horário marcado, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

09.3. Serão identificadas as licitantes, e em seguida, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, sendo então verificada a documentação, conforme item próprio deste Edital.

09.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.

09.3.1.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e o Envelopes nº 02 -Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

09.4. Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais todos deverão rubricar, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

09.4.1 - À licitante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10. ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 -- Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.2. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 -Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.3. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.4. O critério de julgamento será **o menor preço global por item.**

10.5. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.6. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.7. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.8. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.9. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.10. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02(dois) dias, contados da comunicação da Comissão de

Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.10.2 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.11. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.12. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.15. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.16. Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- d) contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar, na composição de seus preços:



- 10.16.1.1. taxa de Encargos Sociais inverossímil;
- 10.16.1.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 10.16.1.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.16.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 10.16.1.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 10.17. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.19. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.20. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.21. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.22. O resultado do certame será divulgado no portal de licitações do TCE/CE.

11. DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, salvo caso fortuito ou força maior, com resumo devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, admitida a sua prorrogação.

11.2. O prazo para a licitante vencedora assinar o termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

11.3. O não cumprimento do prazo disposto no item anterior sujeitará o adjudicatário às penalidades deliberadas neste edital.

11.4. A Contratada, deverá estar devidamente capacitada a dar início aos trabalhos, objeto deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

11.5. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes à data da prorrogação.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

12.2. Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como da autoridade competente superior, respeitará o disposto na lei 8.666/93.

12.3. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS, COMO PREVISTO NO ART. 64

13.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 5 dias úteis para assinatura do contrato decorrente da presente licitação, contados da convocação.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. A execução do **contrato terá sua execução da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, salvo prorrogação.**



14.2. Os serviços deverão ser executados de forma fiel ao estabelecido no Projeto Básico em anexo.

15. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. A contra prestação devida à **CONTRATADA** será efetuada em até 08 (oito) dias úteis a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para sua apresentação, para o devido ateste do **CONTRATANTE**.

15.2. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

15.2.1. qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CPL, acompanhada da Fatura correspondente. Além disso, deverão ser também apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS.

15.3. O prazo referido no item **15.1.** será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

16. DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTOS

16.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;**



II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- a) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- c) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- d) Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- e) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior..



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, porém, considera-se como substancial, dentre outras situações, o reconhecimento de firma do signatário dos documentos dos itens 5.2; 6.1 e 6.2 que contenham declaração ou atestado em seu corpo, sendo desconsiderados para a finalidade que almejam os que estiverem sem a referida exigência.

17.2. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.3. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e email (no caso de recursos e adiamentos), salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.4. Do Formalismo na condução do certame:

17.4.1 Na condução do presente certame a Comissão de Licitação levará em conta o Art. 112 do Código Civil, que assim dispõe:

“Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.”

17.5. **Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos**, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data.

17.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. É facultado ao CPL, quando o convocado desistir de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda, revogar esta licitação, independentemente das cominações previstas na Lei 8.666/93.

17.8. A(s) licitante(s) desclassificadas(s) deverá(ão) retirar seu(s) envelope(s) de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à sessão respectiva. Decorrido este prazo, sem que o(s) envelope(s) seja(m) retirado(s), o CPL providenciará a sua destruição.

17.9. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação se o CPL tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto neste edital.

17.10. Consultas quanto a dúvidas ao presente edital deverão ser formuladas com até 05 (cinco) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes das propostas comerciais.

17.11. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos desta edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso.

17.12. A CPL se reserva ao direito de revogar, no todo ou em parte, esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12.1. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

17.13. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta Exercício 2018 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

17.14. As informações e esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela CPL, diariamente, no horário normal de funcionamento da Prefeitura.

18.15. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. O valor estimado para a presente licitação é o constante no Anexo II deste edital.

Santana do Cariri, 10/10/2018

ÁLVARO CÂNDIDO FEITOSA
ÁLVARO CÂNDIDO FEITOSA
Presidente da CPL